# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8083/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8924/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1500753 |
| **ÓRGÃO** | : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DO OESTE |
| **JURISDICIONADO** | : FREDERICO MARCONDES NETO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA 09/2014 |
| **RELATOR (A)** | : CONS.RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 752.550,02 |

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 02/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 09/2014 celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste e a Empresa LOG Engenharia Ltda., visando à contratação sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução de obras sobre rede coletora de esgoto sanitário no bairro Primo Maffissoni e travessia não destrutiva sob a BR-163 no perímetro urbano do município, no valor de R$ 752.550,02 ( setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e dois centavos).

Encaminhados os documentos pela DEAMA (ANA-DEAMA-11028/20156 -617/621) opinou pela regularidade do procedimento licitatório e a formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, conforme Parecer acostado à f.624 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-12839-2015).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório -Tomada de Preços nº 02/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 09/2014 celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste e a Empresa LOG Engenharia Ltda.,

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 09/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 02/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 09/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO pela REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 02/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 09/2014* celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste e a Empresa LOG Engenharia Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

**É a decisão**

Campo Grande, 23 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA